

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0120/80 - (DREL - 3064/79)
INTERESSADO : E.M.S.G "ACÁCIO DE PAULA LEITE SAMPAIO"/SANTOS
ASSUNTO : REQUER RECONHECIMENTO
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 341 /84 - CESG-APROVADO 14/3/84

1 - HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Santos, mantenedora da EMSG "Acácio de Paula Leite Sampaio", requer a este Conselho o reconhecimento do seus cursos, nos termos da Deliberação CEE 18/78.

A escola oferece os cursos de Técnico em Contabilidade, Técnico em Comercialização e Mercadologia e Técnico em Serviços Bancários, todos devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes. Os aspectos relacionados com o prédio e instalações foram considerados insatisfatórios pela Delegacia do Ensino de Santos. Assim:

"A escola funciona em prédio próprio. Não apresenta condições de segurança e higiene; encontra-se em péssimo estado de conservação e manutenção. Localiza-se em lugar de grande movimento de trânsito, sem guardas ou faixas para os alunos.

Quanto às instalações, há um pátio com 816 m², mas não é utilizado para a prática de Educação Física; de acordo com a informação verbal do Diretor, os alunos praticam Educação Física na E.M.P.G. "Olavo Bilac", escola onde é feita também a escrituração.

A administração funciona em instalações próprias.

A biblioteca funciona em sala com 260 m², com grande acervo e boa movimentação diária.

Possui 15 salas de aula com 48 m² cada, em precárias condições de higiene e conservação, com iluminação e ventilação regulares.

Os sanitários para os alunos encontram-se em precário estado de conservação, com grandes vazamentos, válvulas inoperantes, portas arrombadas e higiene regular.

Não possui laboratórios nem salas-ambiente".

Tendo em vista essa situação, o Parecer foi contrário ao reconhecimento. (fls.05)

Em janeiro de 1980 foram solicitadas, pela Equipe Técnica deste Conselho, informações sobre se as falhas teriam sido sanadas e outras informações complementares. As primeiras informações não foram atendidas e as demais o foram ao final do ano letivo.

Nosso período chegou a este Conselho solicitação de reconhecimento de escolas estaduais da mesma Delegacia de Ensino, protocolada sob o nº 1527/80. Entre as escolas estaduais figurava a E.E.P.G. "Malachias do Oliveira Freitas", que funcionava no mesmo endereço da E.M.S.G. "Acácio de Paula Leite Sampaio".

Tendo em vista, as discrepâncias das informações sobre as duas escolas, a Câmara do Ensino de Segundo Grau solicitou diligência para esclarecimentos.

Além das informações sobre as instalações que confirmavam as anteriores, o Conselho Estadual de Educação foi ainda alertado para o seguinte, no início de 1984:

a) há processo de regularização de vida escolar de dois alunos, em andamento;

b) os alunos, concluintes da Habilitação Técnico em Serviços Bancários, foram incluídos nas laudas, sem conclusão do estágio obrigatório;

c) o Secretário de Educação do Município se compromete a instalar o laboratório e o escritório-modelo, atendendo às exigências para reconhecimento, para o início do 1984, desde que a Secretaria de Estado da Educação devolva as dependências que ora ocupa com a E.E.P.G. "Prof. Malachias de Oliveira Freitas". (fls.42);

d) a escola encerrou em 1982 as Habilitações Técnico em Comercialização e Mercadologia e Técnico em Serviços Bancários, conforme Portaria publicada, em 29/11/83.

As autoridades escolares: são favoráveis ao reconhecimento, considerando, que a escola:

1 - goza de elevado conceito na comunidade pelo seu trabalho pedagógico;

2 - atendeu, gratuitamente, em 1933, 681 alunos.

2 - APRECIÇÃO:

As condições adequadas das instalações e equipamento são previstas, no próprio texto da Lei 4024/61 como condição para o reconhecimento.

Por outro lado, há processos dependentes de finalização (regularização de vida escolar) que, nos termos da orientação já emanada deste Conselho, dificultam o reconhecimento da escola.

Por outro lado, ainda, nos termos da Indicação CEE 05/83, nenhum prejuízo ocorrerá para os alunos, com a sua situação individual regular, pois continuarão a receber, pelo menos no prazo de um ano, seus certificados e diplomas.

Dessa forma, entendemos que a decisão sobre o reconhecimento deve aguardar que as providências relativas à regularização da vida escolar dos alunos, bem como a melhoria das instalações, sejam concluídas.

3 - CONCLUSÃO:

A decisão sobre o reconhecimento da E.M.S.G. "Acácio de Paula Leite Sampaio" deve ser adiada até que as providências referidas neste Parecer estejam concluídas. Na oportunidade, a entidade mantenedora retornará a este Conselho, reiterando a solicitação.

CESG, aos 14 de fevereiro de 1984

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
- Relatora -

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 22 de fevereiro de 1984

a) CONS^o Pe. LIOPEL CORBEIL
- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência